



Lei nº. 052/98

Autorizo o Chefe do Poder Executivo a remittir créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remittir os valores referentes às multas e aos juros dos créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município, nos termos estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 06 de 23 de fevereiro de 1989 - Código Tributário Municipal de Aracati e sob as seguintes condições:

I - Com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1997;

II - Se recolhidos até o dia 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - As dívidas acima de 200 (duzentos) UFIRs serão parceladas em três vezes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 10 dias de setembro de 1998.


José Hamilton Saraiva Barbosa
Prefeito Municipal de Aracati